

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO - PR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts. 1º e 2º)

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO (Arts. 3º a 5º)

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA INTEGRAR O CONSELHO (Arts. 6º e 7º)

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS (Art. 8º)

CAPÍTULO V – DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL (Art. 9º)

CAPÍTULO VI – DOS MEMBROS (Arts. 10 a 12)

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES (Arts. 13 a 15)

CAPÍTULO VIII – DAS ATAS E REGISTROS (Art. 16)

CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO (Art. 17)

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Arts. 18 a 20)

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo – FUNPREV, em conformidade com o Estatuto aprovado em 28 de janeiro de 2025, com a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle interno do FUNPREV, responsável por examinar a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 01 (um) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante dos segurados ativos, eleito entre seus pares;

III - 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleito entre seus pares.

Art. 4º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, conforme o Estatuto.

Art. 5º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito entre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA INTEGRAR O CONSELHO

Art. 6º - Para integrar o Conselho Fiscal, os membros deverão:

I - Ser segurados do RPPS do Município de Turvo/PR;

II - Possuir formação em curso superior reconhecido;

III - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade administrativa grave;

IV - Não possuir vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Comitê de Investimentos;

V - Possuir certificação em governança e controle exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da posse;

VI - Atender aos demais requisitos previstos no Estatuto e nas normas vigentes.

Art. 7º - O não cumprimento de qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior, ou a falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda do mandato.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas do FUNPREV;

II - Analisar os balancetes mensais e demais demonstrações contábeis e financeiras;

III - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regulamentares;

IV - Relatar ao Conselho Deliberativo as irregularidades apuradas e sugerir medidas corretivas;

V - Opinar sobre o relatório anual da administração;

VI - Acompanhar a aplicação da legislação previdenciária e das normas financeiras aplicáveis ao RPPS;

VII - Fiscalizar a aplicação das reservas técnicas e recursos garantidores dos benefícios;

VIII - Examinar livros, documentos, contratos e registros contábeis do FUNPREV;

IX - Solicitar apoio técnico, auditorias e informações necessárias ao exercício de suas atribuições;

X - Apresentar relatórios e pareceres periódicos ao Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO V – DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Distribuir processos e matérias aos membros para emissão de parecer;
- III - Representar o Conselho Fiscal junto ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva;
- IV - Encaminhar os pareceres e recomendações do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DOS MEMBROS

Art. 10 - São deveres dos membros do Conselho Fiscal:

- I - Participar das reuniões e discussões;
- II - Votar as matérias submetidas ao colegiado;
- III - Manter conduta ética e acatar decisões do colegiado;
- IV - Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado;
- V - Justificar ausências, sob pena de perda do mandato nos termos do Art. 7º deste regimento.

Art. 11 - É vedado aos membros do Conselho Fiscal agir individualmente em nome do colegiado, salvo por delegação expressa.

Art. 12 - O membro do Conselho Fiscal estará impedido de participar de discussões e deliberações em que haja conflito de interesses, devendo declarar-se suspeito e registrar a sua ausência na ata da reunião.



Rua Ernesto Riedel, 7500
CEP 85555-000 | Turvo (PR)



(42) 3642-20700 contato@previdenciaturvo.com.br previdenciaturvo.com.br



CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 13 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 14 - O quórum mínimo de instalação será de 02 (dois) membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que este Regimento exigir quórum qualificado.

Art. 15 - As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, desde que assegurada a participação de todos os membros.

CAPÍTULO VIII – DAS ATAS E REGISTROS

Art. 16 - Todas as reuniões serão registradas em atas, contendo a data, local, presentes, matérias discutidas, deliberações e votos divergentes.

§ 1º As atas serão assinadas pelos presentes e arquivadas na sede do FUNPREV.

§ 2º As atas e pareceres deverão ser disponibilizados ao Conselho Deliberativo e publicados no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO

Art. 17 - A participação no Conselho Fiscal será remunerada por meio de gratificação (jeton), nos termos da legislação vigente, sendo devida somente pela presença nas reuniões ordinárias.

§ 1º Farão jus à percepção da jeton os membros suplentes do Conselho Fiscal, que atuarem em substituição aos membros titulares, nas reuniões ordinárias em que estes não puderem comparecer.

§ 2º As reuniões extraordinárias não concedem direito à percepção da gratificação prevista no caput deste artigo.

§ 3º Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

§ 4º O não cumprimento das exigências do Art. 6 deste Regimento Interno impede o recebimento da jeton até a regularização, pelo Conselheiro, em prazo de 03 reuniões ordinárias.

Parágrafo Único. Caso não haja regularização no prazo do caput, em caso de recebimento indevido da jeton, o Conselheiro deverá restituir o FUNPREV, em prazo de 10 dias úteis, após a devida notificação.

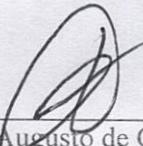
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, além do Código de Ética e Conduta Profissional do FUNPREV.

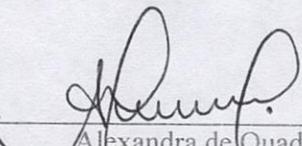
Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 20 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal do FUNPREV.

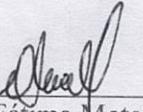
Turvo, 24 de novembro de 2025.



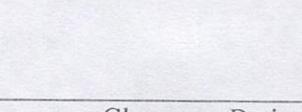
Diogo Augusto de Oliveira
Presidente



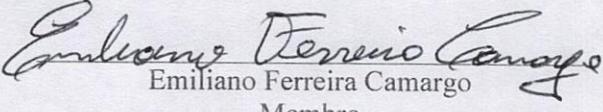
Alexandra de Quadros
Secretária



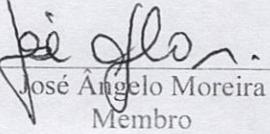
Cléia de Fátima Moteka Batista
Membro



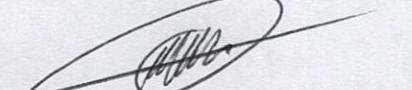
Cleverson Batista
Membro



Emiliano Ferreira Camargo
Membro



José Ângelo Moreira
Membro



Mauro Sérgio Baptista
Membro